PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № , DE 2004 (Do Sr. Nelson Marquezelli)

Dá nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de quatorze anos, sujeitos às normas da legislação especial ". (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não só em razão dos recentes acontecimentos, ligados ao bárbaro homicídio do casal de jovens Liana Friedenbach e Felipe Silva Caffé, mas em virtude da constante escalada da violência em nosso País, entendemos ter chegado a hora de modificarmos a política legislativa concernente à imputabilidade penal, hoje alcançada aos 18 (dezoito) anos de idade.

Temos que admitir que as medidas sócio-educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) não têm sido eficientes como se esperava e que um jovem atinge maturidade suficiente para responder por seus atos antes do que se imaginava, em especial por vivermos na "era da informação", em que adolescentes são expostos a todo tipo de conhecimento bem antes do que ocorria em décadas passadas.

Presenciamos diariamente, indignados, inúmeros jovens delingüentes que demonstram ter total consciência das consequências do ato que praticaram mas que sabem ser suave a punição que lhes aguarda. A sociedade inteira fica impotente e torna-se refém desses "adolescentes infratores" que, cientes da fragilidade do sistema jurídico que lhes é aplicável, matam nossos filhos e dilaceram nossos lares.

É preciso dar um basta à essa situação; a sociedade sente necessidade de impor ao jovem deveres que correspondam a seus direitos, amplamente elencados no ECA. E os deveres inerentes à imputabilidade penal devem ter início aos 14 (quatorze) anos, idade em que o jovem já é capaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, salvo se portador de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, caso em que será isento de pena ou poderá ter a mesma reduzida (artigo 26, *caput* e parágrafo único, do Código Penal).

Convém destacar que, desde 1995, o atual líder do PTB na Assembléia Legislativa de São Paulo, Deputado Campos Machado, vem propondo a redução da maioridade penal para os 14 (quatorze) anos de idade, posicionamento ao qual manifestamos nossa irrestrita adesão.

Sem menosprezar a relevância das análises críticas de especialistas e profissionais do ramo, o mais importante é tomarmos providências imediatas para responsabilizarmos penalmente todos os criminosos que tenham quatorze anos ou mais, pois não podemos permanecer inertes até que um novo crime, perpetrado por um "menor", choque a já sofrida Nação brasileira.

Sala das Sessões, em

de

de 2004.